DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO N° 024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a limitação de empenhos e movimentação financeira para o exercício de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para a movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei Municipal n° 1622, de 10 de dezembro de 2025, na forma discriminada no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e aquelas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - O departamento contábil do município adotará as providências necessárias ao bloqueio das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal n° 1622, de 10 de dezembro de 2025, assim como dos créditos suplementares ou especiais abertos nos termos deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 30 dias do mês dezembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO N° 025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para a movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e aos restos a pagar inscritos até o exercício de 2025, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa, à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderão exceder a 54% da receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha de pessoal efetivo.

Art. 5º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2026, para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao artigo 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 29-A.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual de execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Departamento de Contabilidade do Município adotará as providências necessárias ao bloqueio das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal n° 1622, de 10 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária), cujas ações dependem de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 30 dias do mês dezembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 22/12/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA MAYRA GUIMARAES FERREIRA**, CNPJ nº 63.278.663/0001-92, com sede na Avenida Braz Flamino nº 486 – Bairro Centro – CEP 16.650-011 – Uru – SP, pelo valor total de R$ 48.180,00 (quarenta e oito mil e cento e oitenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 06 DE JANEIRO DE 2026.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....